

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise do Discurso	LING	S	156	45S+2OT	6	Optativa.
Estudos de Português como Língua Estrangeira (PLE) ...	LING	S	156	45S+2OT	6	Optativa.

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

208797666

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8168/2015

Considerando a necessidade de criar mecanismos de apoio académico aos alunos, em especial do aluno do 1.º ciclo, tendo em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar;

Considerando a relevância do serviço prestado pelos Tutores e a necessidade de definir os respetivos direitos e deveres, institucionalizando o serviço para garantia da respetiva qualidade;

Considerando a relação de especial proximidade da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, que pode assim dar um relevante contributo para o funcionamento do serviço;

Aprovo, após audição do Conselho Académico e nos termos do disposto no artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Regulamento de Tutoria, anexo a este despacho.

9 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

Regulamento de Tutoria

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento compreende as normas relativas ao Serviço de Tutoria do curso de Licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Serviço de Tutoria

1 — O serviço de Tutoria tem em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar do aluno do 1.º ciclo.

2 — O serviço de Tutoria deve ser disponibilizado em horário adequado ao Turno Noturno.

Artigo 3.º

Coordenador de Tutoria

1 — O Serviço de Tutoria é coordenado pelo Coordenador de Tutoria, que é nomeado pelo Diretor.

2 — Ao Coordenador de Tutoria cabe assegurar o regular funcionamento da Tutoria, nomeadamente a condução do processo de candidatura dos Tutores.

Artigo 4.º

Apoio administrativo

O Serviço de Tutoria é apoiado administrativamente pelo Gabinete do Apoio ao Estudante.

Artigo 5.º

Processo de recrutamento

1 — O recrutamento de novos Tutores é publicitado na página oficial da Faculdade.

2 — O processo de seleção dos Tutores é conduzido por um júri nomeado pelo Coordenador de Tutoria, que preside.

3 — A AAFDL acompanha o processo de recrutamento, podendo participar nas reuniões do júri e ser ouvida.

4 — Os tutores são designados pelo Diretor, após parecer do júri.

Artigo 6.º

Requisitos dos candidatos a Tutores

1 — Os candidatos a Tutores deverão reunir os seguintes requisitos:

- Terem concluído, ou encontrarem-se a frequentar, o curso de licenciatura em Direito;
- Terem, pelo menos, 14 valores de média;
- Terem concluído a unidade curricular para cuja Tutoria que se candidatam com, pelo menos, 14 valores.

2 — Quanto à verificação do requisito referido na alínea b) do número anterior nos casos que o candidato esteja ainda a frequentar o curso de licenciatura, a média deverá ser calculada considerando todas as bonificações a que o candidato teria direito caso estivesse a terminar a licenciatura no momento em que se candidata.

3 — Só podem ser nomeados Tutores que não preencham o requisito indicado na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, caso seja necessário recrutar mais Tutores e não haja nenhum candidato que o preencha.

4 — Além do preenchimento dos requisitos mínimos identificados no n.º 1, a escolha dos tutores deve ter em conta:

- A disponibilidade previsível do candidato, designadamente evitando que o mesmo tutor tenha a seu cargo a tutoria de mais do que uma unidade curricular ao mesmo tempo e a classificação obtida na unidade curricular para cuja tutoria se candidatou;
- As regências e programas das unidades curriculares do ano letivo em causa, das diferentes turmas.

Artigo 7.º

Deveres dos Tutores

Os Tutores deverão cumprir os seguintes deveres:

- Comparecer nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Tutoria;
- Prestar o serviço de tutoria;
- Prestar informação ao Coordenador da Tutoria, ao Coordenador da Unidade Curricular tutorada e à AAFDL quanto ao funcionamento das sessões e às principais dificuldades dos tutorados.

Artigo 8.º

Direitos dos Tutores

Os Tutores têm direito a:

- Que a atividade de tutoria seja reconhecida como uma atividade extracurricular e que conste do diploma de final de curso;
- Outros direitos que o Diretor entenda conceder.

Artigo 9.º

Sessões de tutoria

1 — As informações relativas ao funcionamento das sessões de tutoria deverão ser anunciadas até ao final da primeira semana de aulas de cada semestre.

2 — As sessões deverão ter uma periodicidade semanal, com a duração mínima de uma hora.

3 — Em caso de impedimento justificado, o Tutor poderá recalendariar a sessão, com um mínimo de antecedência de 24 horas e procedendo à devida divulgação.

4 — A AAFDL elabora um relatório semestral de funcionamento do serviço de Tutoria.

Artigo 10.º

Coordenação da tutoria com as unidades curriculares

1 — É indicado pelo Coordenador de Tutoria um docente para Coordenador das Unidades Curriculares relativamente às quais exista serviço de tutoria.

2 — Os Tutores deverão coordenar as sessões de tutoria com as aulas e adaptá-las às necessidades dos tutorandos, em articulação com o Coordenador da Unidade Curricular em causa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

208798021

Instituto Superior de Agronomia**Regulamento n.º 461/2015****Regulamento de Propinas dos cursos conferentes de grau académico, Licenciatura, Mestrado e Doutoramentos, do Instituto Superior de Agronomia**

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabeleça as bases do financiamento do ensino superior;

Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando também o previsto no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa publicado no DR, 2.ª série, n.º 102 de 27 de maio de 2015;

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)

1 — A matrícula/inscrição no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos conferentes de grau nele lecionados.

2 — Por matrícula entende-se o ato formal, através do qual o aluno ingressa num ciclo de estudos do ISA, e que ocorre tanto no ingresso pela primeira vez na instituição como no reingresso após interrupção ou prescrição.

3 — Por inscrição entende-se o ato anual que permite ao estudante matriculado a frequência de unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos do ISA, e terá de ser renovada periodicamente até a conclusão do ciclo de estudos, nas condições definidas pela instituição. O aluno poderá realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis e que lhe permitam concluir o ciclo de estudos, ou até prescrever.

4 — A inscrição nos cursos conferentes de grau lecionados no ISA atribui ao aluno os seguintes direitos:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas UCs;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas UCs, no mesmo ano letivo, em que esteja validamente inscrito;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.

5 — Perde a qualidade de aluno do ISA num determinado ano letivo:

a) Todo aquele que não se inscreva em UCs de qualquer curso conferente de grau do ISA;

b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;

c) Quem vir declarada como nula ou como caducada a sua inscrição e/ou matrícula.

Artigo 2.º

(Montante anual da propina)

1 — Os montantes anuais da propina são fixados anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, e por sua vez são aprovados anualmente pelo Conselho de Escola do ISA ao abrigo da alínea e) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do ISA.

2 — As formas de pagamento para cada ano letivo, relativamente à frequência dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento são efetuadas nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, designadamente quanto ao número de prestações, datas de vencimento e montantes.

3 — Os montantes de propina definidos são devidos independentemente do semestre e do número de UCs em que o aluno se encontre inscrito.

4 — Os estudantes de mestrado que tenham já realizado todas as UCs e que tenham estado inscritos na dissertação mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma inscrição num novo ano letivo, e efetuar o pagamento de seguro escolar e taxa de inscrição, estando, nesta situação, definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efetuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes.

5 — Para efeitos do número anterior, os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são definidos anualmente pelo presidente do ISA.

6 — Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar mas a respetiva discussão não ocorra até 31 de dezembro do ano letivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno, este deve efetuar uma nova inscrição, a qual não comporta o pagamento de taxa de inscrição nem de propina, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Regulamento dos Mestrados decorrentes do momento em que efetua a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela respetiva Comissão de Curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

Artigo 3.º

(Pagamento da propina)

1 — A propina pode ser paga de uma só vez, no ato da inscrição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nas condições definidas anualmente pelo Presidente do ISA.

2 — O Conselho de Gestão do ISA pode autorizar que o pagamento das propinas ocorra em várias prestações, definindo o número de prestações, datas de vencimento e respetivos montantes.

3 — Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição/matricula a serem realizados no primeiro ato de pagamento.

4 — Os estudantes em regime geral dos diferentes graus e ciclos de estudos são informados, anualmente no ato de inscrição, do valor, calendário, formas e modalidades de pagamento da propina.

5 — A obrigação de pagamento de propina cessa nos casos em que seja deferido requerimento de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sem prejuízo de ser devido o pagamento das prestações da propina já vencidas no caso de comprovada frequência.

6 — Os estudantes de licenciatura e mestrado que se inscrevam em data posterior a data limite para pagamento das prestações, têm sete dias úteis a contar da data de inscrição para realizar o respetivo pagamento.

7 — A matrícula/inscrição de estudantes de doutoramento deve ocorrer após homologação e a aceitação da candidatura pelo Conselho Científico, mediante o pagamento do valor definido, a ser efetuada na data considerada para o início do respetivo plano de estudos.

8 — Não se encontram sujeitos a penalizações os estudantes que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do respetivo programa de doutoramento que não possam ser imputados ao aluno.

9 — Os estudantes que requeiram bolsa de estudo devem de proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respetivo montante.

10 — Estes estudantes dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respetiva situação.